



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Mun. de São Gonçalo do Gurgueia

AV. SÃO GONÇALO, S/N - CEP 64.993-000 - SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - PI.  
C.G.C. 01.612.607/0001-95

Lei nº 010 de 18 de abril de 1.997

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - Estado do Piauí -, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.
- Art. 2º - Constituir-se-á o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -:
- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
  - II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
  - III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
  - IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
  - V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias e rendas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
  - VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
  - VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
  - VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
- § 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- § 2º - Os recursos que ocupem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
- Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 1º - A proposta orçamentária de Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, constará do Plano Diretor do Município.
- § 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:
- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
  - II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
  - III - aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
  - IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis na prestação de serviços de assistência social;
  - V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
  - VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
  - VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.
- Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CENS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- Parágrafo único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão somente ante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
- Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, aos 15 de abril de 1.997

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO GURGUEIA - PI  
AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 10.520/2002 e Lei 8666/93, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017, no dia 30/03/2017, às 08h:00min. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Av: São Gonçalo Pedro S/N, centro. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO GONCALO DO GURGUEIA - PI CONFORME PLANILHA DO ANEXO I. O edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação - CPL. Informações através do fone: (89) 3561-0019.

São Gonçalo do Gurgueia(PI), 14 de Março de 2017.

Eveline Carvalho da Silva  
Pregoeira oficialPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO GURGUEIA - PI  
AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 10.520/2002 e Lei 8666/93, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017, no dia 31/03/2017, às 08h:00min. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Av: São Gonçalo S/N. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO GONCALO DO GURGUEIA - PI, CONFORME PLANILHA DO ANEXO I. O edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação - CPL, das 8h às 12h. Informações através do fone: (89) 3561-0019.

São Gonçalo do Gurgueia(PI), 14 de março de 2017

Eveline Carvalho da Silva  
Pregoeira OficialPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO GURGUEIA - PI  
AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 10.520/2002 e Lei 8666/93, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017, no dia 31/03/2017, às 10h00min. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Av: São Gonçalo S/N, centro. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO GONCALO DO GURGUEIA - PI, CONFORME PLANILHA DO ANEXO I. O edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação - CPL. Informações através do fone: (89) 3561-0019.

São Gonçalo do Gurgueia(PI), 14 de março de 2017.

Eveline Carvalho da Silva  
Pregoeira Oficial